

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL
REGIMENTO (Adaptado à Res. 189/07-CEPEX)

SUMÁRIO

- Capítulo I - Da Finalidade e da Organização
- Capítulo II - Do Regime Didático
- Capítulo III - Dos Docentes e da Orientação
- Capítulo IV - Do Número de Vagas Oferecidas pelo Programa.
- Capítulo V - Da Admissão, Matrícula e Transferência
- Capítulo VI - Dos Exames e da Defesa de Dissertação ou Tese
- Capítulo VII - Do Grau Acadêmico, dos Diplomas, Certificados e Títulos
- Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) é um programa “*stricto sensu*”, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPI e tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, conduzindo aos títulos de Mestre e Doutor.

§ 1º - O Mestrado, modalidade “acadêmico” objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser considerado como fase preliminar do Doutorado.

§ 2º - O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador.

Art. 2º - O Curso de Mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses;
- II - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Dissertação;
- III - Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, dentre os quais, pelo menos, 12 (doze) dentre os ofertados pelo programa e 6 (seis) correspondentes às atividades da Dissertação.

§ 1º - Respeitados os limites indicados no inciso I deste artigo, o Colegiado do Programa poderá estabelecer as durações mínima e máxima específicas para seu curso de Mestrado.

§ 2º - A complementação dos créditos, visando a integralização dos estudos poderá ser feita em áreas afins à área de concentração do curso, ofertadas por outros programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, e de interesse ao desenvolvimento da Dissertação do aluno.

Art. 3º - O Curso de Doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses;
- II - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Tese;
- III - Integralização dos estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, dentre os quais, pelo menos 24 (vinte e quatro) ofertados pelo Programa e 12 (doze) correspondentes às atividades da Tese.

§ 1º - Respeitados os limites indicados no inciso I deste artigo, o Colegiado do curso poderá estabelecer as durações mínima e máxima específicas para seu curso de Doutorado.

§ 2º - Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser consignados para o Doutorado, mediante requerimento do interessado e parecer favorável do orientador.

§ 3º - A complementação dos créditos, visando a integralização dos estudos, poderá ser realizada em áreas afins à área de concentração do curso, ofertadas por outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, e de interesse ao desenvolvimento da Tese do aluno.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

Art. 4º- O Programa de PPGCA reger-se-á pelas normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFPI, em consonância com as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior (CAPES) e terá como órgão deliberativo o seu Colegiado, composto por seus docentes e da representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os membros docentes de que trata o *caput* deste artigo são os docentes do quadro permanente da Universidade Federal do Piauí, que façam parte do Corpo Docente Permanente do Programa.

Art. 5º- O Colegiado do PPGCA, de que trata o artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

- I - Eleger, dentre os seus membros em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCAI;
- II - Aprovar a composição do corpo docente dos cursos, bem como o credenciamento e descredenciamento destes;
- III - Aprovar as normas internas de funcionamento dos cursos;
- IV- Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e seus respectivos planos de atividade;
- V - Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de Dissertação e Tese, bem como do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;
- VI - Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;
- VII - Aprovar, ouvido o aluno interessado, o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do co-orientador;
- VIII - Homologar o projeto de Dissertação ou de Tese;
- IX - Aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de professor orientador;

X - Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;

XI- Cancelar, mediante proposta do docente interessado, a oferta de disciplina sob sua responsabilidade;

XII - Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;

XIII- Aprovar, mediante proposta da comissão de Bolsas, a distribuição, o remanejamento ou cancelamento de bolsas;

XIV – definir critérios para a admissão de aluno especial.

XV - Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPG;

XVI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - A coordenação do PPGCA será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I do artigo anterior.

Art. 7º - A Coordenação de Programa de Pós-Graduação será integrada:

a) pelo Coordenador e Vice-Coordenador, pertencentes ao Colegiado respectivo;

b) por um representante do corpo discente do curso, eleito de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º - O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores do PPGCA será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período consecutivo, uma única vez.

§ 2º - O representante discente de que trata a letra *b* deste artigo terá o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução uma única vez, e deverá ser aluno Regular, de acordo com o que prescreve a letra *a* do artigo 34 destas Normas.

§ 3º - Exigir-se-á, dos candidatos a representante estudantil, que estejam cursando pelo menos o 3º (terceiro) bimestre letivo e que tenham se matriculado em, no mínimo, 6 (seis) créditos de Pós-Graduação ou que tenham efetuado matrícula para desenvolvimento de atividades de Dissertação ou Tese.

Art. 8º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador do PPGCA suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e Vice-Coordenador, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo no magistério da Universidade, pertencente ao Colegiado do Programa.

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Sub-Coordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do respectivo mandato.

Art. 9º- A Coordenação do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez vezes por bimestre e, extraordinariamente, quando convocadas por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 10º - Compete a Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

- a) promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino e atividades pertinentes ao Programa;
- c) submeter à aprovação do Colegiado a lista de disciplinas a serem ofertadas de cada período letivo;
- d) aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- e) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do PPGA:

- a) presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- c) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, propostas de modificações no plano do curso, após a aprovação pelo Colegiado do Programa;
- d) enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer favorável do orientador e, em observância ao que preceitua o Artigo 33 da o que Resolução 189/07-CEPEX, pedido de trancamento de matrícula;
- e) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado, na primeira reunião subsequente;
- f) Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre a composição da Coordenação do Programa, prazos dos respectivos mandatos e suas

Art. 12 - São atribuições do orientador:

- a) elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de estudo;
- b) opinar sobre o cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;
- c) aconselhar o discente quanto à escolha do tema de Dissertação ou Tese;
- d) orientar a Dissertação ou Tese em todas as fases de elaboração;
- e) encaminhar para a Coordenação do PPGCA mediante expediente específico, o projeto de Dissertação e/ou Tese, de acordo com o Artigo 13 deste Regimento;
- f) presidir a Comissão de Dissertação ou Tese;
- g) Sugerir à Coordenação do Programa nomes de professores para integrar as Comissões de Dissertação ou Tese previstas no artigo 44;
- h) Encaminhar à Coordenação do PPGCA exemplares da Tese ou Dissertação, em atendimento ao estabelecido no § 5º do artigo 44 destas Normas.

§ 1º - O número de orientandos por docente orientador será definido pelo Colegiado, em consonância com o que preceituam os critérios de avaliação da área à qual está vinculado o PPGCA;

§ 2º - Visando complementar a orientação do aluno, poderá existir a figura do co-orientador de Dissertação ou Tese, que deverá se submeter às mesmas exigências que o Orientador.

§ 3º - O não cumprimento das atribuições de orientador, sem justificativa plausível, acarretará o desligamento do docente, mediante proposição da Coordenação ao Colegiado do Programa.

§ 4º - No impedimento do orientador em presidir a sessão de defesa de dissertação ou tese, caberá ao Coordenador do PPGCA indicar o substituto, em comum acordo com o orientador e o discente.

Art.13- Cada aluno deverá apresentar, ao seu orientador, um projeto de Dissertação ou Tese, conforme modelo padrão adotado pelo PPGCA, quando da matrícula nesta atividade.

Art. 14 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo Único - A hora-aula terá a duração de 60 (sessenta) minutos quando se tratar de aula teórica ou prática.

Art. 15 - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina de pós-graduação far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A verificação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 16- Será desligado do PPGCA o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) não satisfizer as exigências previstas no inciso I do artigo 2º ou no inciso I do artigo 3º deste Regimento;
- d) for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, de que trata o artigo 19 desta Normas;
- e) não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o artigo 29 destas Normas.

Art. 17 - Terá obtido o título de Mestre e Doutor, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha obtido aprovação em todas as atividades do Programa;
- b) tenha sido aprovado no exame de proficiência em uma língua estrangeira;
- c) tenha sido aprovado na apresentação oral e defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º - O rendimento acadêmico será calculado pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum n_i \cdot c_i}{\sum c_i}, \text{ onde } m \text{ é o índice de rendimento acadêmico expresso em}$$

dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal; n é o resultado final obtido em cada disciplina e/ou outras atividades; e c é o número de créditos correspondentes.

§ 2º - Para o cálculo do rendimento acadêmico não serão computados os conceitos dos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular específica do PPGCA.

§ 3º - Será da competência do Colegiado do PPGCA a escolha da língua estrangeira de que trata a letra *b*, do *caput* deste artigo.

Art. 18 - Além das exigências de que trata o artigo anterior, deverá o aluno de Doutorado ser aprovado em Exame de Qualificação, conforme especificação do Artigo 42.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 - Os docentes do PPGCA deverão possuir o título de doutor.

§1º - Os docentes serão designados pelo Coordenador, mediante deliberação do Colegiado do PPGCA.

§2º - A critério do Colegiado, poderão ser, excepcionalmente admitidos como docentes, profissionais de alta qualificação e experiência, comprovadas pelo *Curriculum vitae*.

Art.20 - Todo aluno admitido ao PPGCA terá um orientador.

Art. 21 - Os docentes do Programa serão credenciados como orientadores pelo Colegiado, observando-se os seguintes critérios:

a) Requerer seu credenciamento através de Ofício encaminhado ao Coordenador Colegiado, anexando *Curriculum vitae* documentado.

b) Ter titulação mínima de Doutor expedida por curso reconhecido pela CAPES.

c) Ter atuação na área, comprovada pela publicação de trabalhos científicos orientação de iniciação científica, para o caso do Mestrado e de Dissertações, para o Doutorado;

d) Ter produção científica regular na área de abrangência do Programa, com publicação em periódicos indexados no *Qualis* da CAPES.

e) Apresentar disponibilidade de dedicação ao Programa de, pelo menos, 30% do total de horas exercidas na universidade.

§1º - Para orientar Dissertações e Teses, o professor deverá comprovar as exigências previstas nas alíneas deste artigo, bem como, produção científica em consonância com o estabelecido pelo Comitê de Área ao qual está vinculado o Programa.

§2º - A orientação de Dissertação e de Tese por professores não pertencentes ao quadro da UFPI será permitida mediante encaminhamento da solicitação à Coordenação e aprovação pelo Colegiado do PPGCA, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no *caput* e alíneas deste Artigo.

Art. 22 – O número máximo de alunos a ser assistido por cada orientador será definido pelo Colegiado, em consonância com os critérios do Comitê de área da CAPES.

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO PROGRAMA

Art. 23 – O número de vagas anuais a serem ofertadas pelo PPGCA será definido pelo Colegiado, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. capacidade de orientação dos docentes, considerando-se os critérios definidos pelo Comitê de área da CAPES
- II. fluxo de alunos;
- III. existência efetiva de projetos de pesquisa e de infra-estrutura física;
- IV. previsão de titulações efetivas no ano e até o início do ano letivo seguinte para o qual as vagas serão propostas.

Art. 24 - O número de vagas será divulgado quando da publicação do Edital de Seleção para admissão ao Programa.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 25 - Só poderão ser admitidos no PPGCA candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, no caso de Mestrado, e com título de Mestre em Programa recomendado pela CAPES, no caso de Doutorado, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção específico.

Art. 26 - O período de inscrição para a seleção de candidatos ao PPGCA será determinado em Edital específico.

Art. 27 - Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição em modelo próprio do Programa, instruído dos seguintes documentos:

I. Para o curso de Mestrado

- a) histórico escolar da graduação;
- b) diploma, certidão ou declaração de que está regularmente matriculado no último período letivo de curso de graduação;
- c) *Curriculum vitae*;

II. Para o curso de Doutorado

- a) histórico escolar do Mestrado;
- b) diploma ou declaração de que defenderá a Dissertação de Mestrado antes do início das aulas do Doutorado;
- c) *Curriculum vitae*;

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o PPGCA poderá promover, diretamente ao Doutorado, sem a obrigatoriedade de defesa de dissertação, o aluno que satisfaça às seguintes condições:

- a) esteja cursando, no mínimo, o quinto bimestre do Curso de Mestrado do Programa;
- b) tenha concluído os créditos de disciplinas para obtenção do grau de Mestre;
- c) tenha obtido nota mínima 9,0 (nove) em cada disciplina cursada;
- d) esteja matriculado na atividade Dissertação;
- e) seja aprovado em Exame de defesa de seu projeto de Tese para o Doutorado.

Art. 28 - A seleção dos candidatos inscritos para o processo de admissão no PPGCA será feita por Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado do Programa mediante:

I - análise *curriculum vitae*;

II - entrevista;

III - prova de conhecimento, relativo à área de concentração;

IV - prova de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A prova de proficiência não será eliminatória para os candidatos a Mestrado, podendo o aluno que não conseguiu aprovação na fase de seleção, repeti-la, uma única vez, até o final do segundo semestre letivo no Programa, sem direito à prorrogação de prazo.

§ 2º A tabela de pontuação utilizada para a análise do *curriculum vitae* deverá ser a oficial da PRPPG, que regulamenta o ingresso de pós-graduandos nos Programas *stricto sensu* na UFPI.

Art. 29 - Os alunos do PPGCA serão classificados em uma das categorias:

I - regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do Programa;

II - especiais – aqueles que cursam apenas disciplinas isoladas de pós-graduação, mediante aprovação pela respectiva coordenação.

Parágrafo único. Só poderão ser contados, para o Mestrado e para o Doutorado, o máximo de 08 (oito) e de 16 (dezesesseis) créditos, respectivamente, obtidos na condição de aluno especial.

Art. 30 - A matrícula, renovável antes de cada período letivo, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno Regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre ou Doutor.

§ 1º - A matrícula institucional far-se-á na Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPPG, de acordo com o calendário escolar da Universidade.

§ 2º - A matrícula curricular será feita na Secretaria do PPGCA, por disciplina, mediante instrução prévia do orientador;

§ 3º - A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e curricular.

§ 4º - A matrícula nas atividades Dissertação ou Tese só poderá ser efetuada após aprovação dos respectivos Projetos, pela Coordenação do Programa.

Art. 31 - Não será permitida a matrícula simultânea em:

- I) dois cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- II) um curso de graduação e um curso de pós-graduação *lato sensu* ou *strictu sensu*;

III) um curso de pós-graduação *lato sensu* e um *strictu sensu*.

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o *caput* deste artigo, os editais de seleção do PPGCA, deverão constar a observância dos incisos I, II e III..

Art. 32 - Exigir-se-á, para a matrícula institucional; os seguintes documentos:

- I. Para o Mestrado
 - b) histórico escolar da graduação;
 - b) diploma, certidão, ou declaração de conclusão do curso de graduação;
 - c) *Curriculum vitae*;
- II. Para o Doutorado
 - b) histórico escolar do Mestrado;
 - b) diploma, certidão, ou declaração de conclusão do Mestrado;
 - c) *Curriculum vitae*.

Art. 33 - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observados os limites estabelecidos nos Artigos 2º e 3º;

§ 1º - Os alunos do Curso de Doutorado que tiverem concluído o Mestrado no PPGCA poderão aproveitar, integralmente, todas as disciplinas cursadas.

§ 2º - O aproveitamento poderá ser feito:

- a) quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) quando, a critério da Coordenação, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se completarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;
- c) sob a forma de créditos, quando os estudos realizados pelo aluno não atenderem ao previsto nas letras *a* e *b* mas guardarem afinidade com o Programa e forem de interesse para o desenvolvimento da Dissertação ou Tese do aluno.

Art. 34 - Antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) da carga horária da disciplina, à vista de parecer favorável do orientador e do Coordenador, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade do mesmo curso, com matrícula imediata, desde que haja vaga nestas últimas.

§ 2º - O aluno a quem seja concedido cancelamento de matrícula para substituição por outra disciplina ou atividade terá computadas, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior, sem direito porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

Art. 35 - Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de 1 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 2º ou inciso I do artigo 3º destas Normas.

Art. 36 - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o curso de pós-graduação poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º - O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas Normas sobre aproveitamento de estudos.

§ 3º - A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso.

§ 4º - O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimo e máximo de duração do curso, estabelecidos nos artigos 2º e 3º destas Normas.

CAPÍTULO VI DOS EXAMES E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 37 - O Exame de Qualificação, obrigatório para o Doutorado, deverá ser realizado até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso do aluno no Programa e será prestado perante uma banca examinadora, cuja composição será proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

§ 1º O exame de qualificação tem por objetivo avaliar o aluno quanto aos aspectos de maturidade e de conhecimento na área e linha de pesquisa nas quais está matriculado;

§ 2º O conteúdo do exame de qualificação constará de resultados parciais dos experimentos da Tese, na forma de pré-defesa.

§ 3º A modalidade do exame de qualificação será escrito e oral, devendo o aluno entregar os resultados dos experimentos, na forma escrita, com antecedência mínima de 15 dias, para os membros da banca examinadora.

§ 4º O aluno deverá apresentar os resultados, no período máximo de 30 minutos. Terminada a apresentação, cada membro da banca terá o tempo de 30 minutos para argüição e o aluno igual tempo para as respostas;

§ 5º O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso mediante uma das seguintes menções: aprovado (Ap); não aprovado (NAp).

§ 6º A realização do exame de qualificação poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, devendo o orientador apresentar justificativa fundamentada. Caso o pós-graduando não obtenha aprovação, será concedido prazo improrrogável de 90 dias para nova qualificação.

Art. 38 - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, será constituída pelo orientador do aluno, como presidente, e por mais dois membros titulares e um suplente, integrantes do corpo docente do próprio PPG, de outro PPG da UFPI ou convidado de outra Instituição.

Art. 39 - As Comissões de Dissertação e Tese serão formadas por 3 (três) e 5 (cinco) membros, respectivamente.

§ 1º - Os membros da Comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador da Dissertação ou Tese.

§ 2º - Nos cursos de Mestrado, 1 (um) dos membros da Comissão de Dissertação deverá ser professor ou especialista de outra instituição.

§ 3º - Nos cursos de Mestrado, quando na orientação da Dissertação tiver havido a participação de um co-orientador, a Comissão de Dissertação poderá ser composta por 4 (quatro) membros.

§ 4º - Nos cursos de Doutorado, 2 (dois) dos membros da Comissão de Tese deverão ser professores ou especialistas de outras instituições.

§ 5º - A Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Coordenação de Curso em 4 (quatro) vias, pelo menos 15 (quinze) dias antes da defesa, no caso de Mestrado, e em 6 (seis) vias, pelo menos trinta (30) dias antes da defesa, no caso do Doutorado.

Art. 40 - A defesa de Tese ou Dissertação será realizada em dia e hora estabelecidos pela Coordenação do Curso, com divulgação de pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Parágrafo único - A modalidade do exame de dissertação ou tese será escrito e oral, devendo o aluno apresentar seus resultados em um tempo máximo de 30 minutos. Terminada a apresentação pelo aluno, cada membro da banca examinadora terá o tempo de até 30 minutos para a argüição e o aluno, os mesmos 30 minutos para as respostas.

Art. 41 - Os membros das Comissões de defesa de Dissertação ou Tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: *aprovado*, ou *não aprovado*.

§ 1º - Será considerado *aprovado* na defesa de Dissertação ou Tese o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na Dissertação ou na Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de sessenta dias.

CAPÍTULO VII

DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 42 - Para concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo curso;
- b) ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas e atividades, sendo 6 (seis) de Dissertação e um mínimo de 12 (doze) em disciplinas do Programa;
- c) ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado capacidade de leitura em uma língua estrangeira, diferente da sua língua materna;
- e) ter sido aprovado no Exame Geral de Conhecimentos quando este for exigido pelo Programa;
- f) ter sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação, dentro do prazo previsto no artigo 4º destas Normas;
- g) ter entregue à Coordenação do Programa 7 (sete) cópias impressas e 1 (um) CD-ROM da versão final da dissertação, acompanhadas de comprovante de envio (nº de protocolo do Periódico) de, pelo menos, 01 (um) artigo científico originado da Dissertação, para periódico classificado pela CAPES como *Qualis A* ou *B*. Em caso de não cumprimento dessa última exigência, o orientador publicará o artigo como primeiro autor.
- h) ter entregue à CGPG/PRPPG (uma) cópia impressa e 01 (uma) em CD-ROM da versão final da dissertação, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;
- i) ter apresentado à Coordenação de Pós-Graduação do programa, comprovante de situação regular junto às bibliotecas e à tesouraria da UFPI.

Art. 43 - Para concessão do grau de Doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) estar matriculado no curso como aluno Regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos para o curso;
- b) ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos em disciplinas e atividades, sendo 12 (doze) de Tese e um mínimo de 24 (vinte e quatro) em disciplinas do Programa;
- c) ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter demonstrado capacidade de leitura e interpretação em língua estrangeira, distinta daquela já cumprida no mestrado, de acordo com as exigências do programa;
- e) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- f) ter sido aprovado na apresentação e defesa da Tese, dentro do prazo previsto;
- g) ter apresentado à Coordenação do Programa 8 (oito) cópias impressas e 1 (um) CD-ROM da versão final da Tese, acompanhadas de comprovante de envio (nº de protocolo do Periódico) de, pelo menos, 01 (um) artigo científico originado da Dissertação, para periódico classificado pela CAPES como *Qualis A* ou *B*. Em caso de não cumprimento dessa última exigência, o orientador publicará o artigo como primeiro autor.
- h) ter entregue à CGPG/PRPPG 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) em CD-ROM da versão final da tese, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa;

- i) ter apresentado à Coordenação de Pós-Graduação do programa, comprovante de situação regular junto às bibliotecas e à tesouraria da UFPI.

Parágrafo Único - Estarão dispensados das exigências de que trata a letra c deste artigo, a critério da Coordenação do Curso, os alunos transferidos com aproveitamento de estudos que atinjam o total de créditos exigidos pelas normas de cada curso.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 44. O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial ou à distância, será obrigatório para todos os pós-graduandos obedecendo aos seguintes critérios:

- I - deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação da UFPI ou de outra IES pública, em área compatível com a área de abrangência do PPG, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando;
- II - terá duração mínima de 01 (um) semestre letivo para o Mestrado Acadêmico e 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado;
- III - a duração máxima é de três semestres para o mestrado e seis para o Doutorado;
- IV - para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador e ser avaliado pela Comissão de Bolsas do PPG e aprovado pelo Colegiado antes do lançamento do crédito correspondente no histórico escolar, com a denominação de Crédito de Atividade Programada: Estágio de Docência, equivalendo a 01 (um) crédito por período de atividade letiva.

Parágrafo único: O pós-graduando, docente de instituição de ensino superior poderá ser dispensado desta atividade.

CAPÍTULO VIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.45 - Constarão como regulamentos adicionais a estas Normas, as exigências específicas decorrentes de Resoluções ou Portarias do Conselho Nacional de Educação para a pós-graduação em áreas profissionais.

Art. 46 – Estas Normas se aplicarão aos alunos ingressos no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí, a partir do semestre 2009.1.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal.

Teresina, 21 de agosto de 2008.

Prof. Dr. Francisco Assis Lima Costa
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal